LEI Nº 4.535/2003

TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL PELA PREFEITURA, DAS PLANILHAS APRESENTADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de seu protocolo no setor competente da Prefeitura, o envio à Câmara Municipal, pelo Prefeito, das planilhas de contas apresentadas pelas concessionárias e permissionárias dos serviços públicos municipais.

§ 1º. As referidas planilhas deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, para serem devidamente protocoladas.

§ 2º. No caso do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, também deverão ser obrigatoriamente enviadas à Câmara Municipal, as planilhas elaboradas pelo Conselho Municipal de Transporte.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal